



LEI Nº 1456 de 14 DE abril DE 1.992

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei rege Dispõe sobre reajuste salarial dos '
 trabalhadores p. 8º e 9º, incluindo propina professores da Rede Municipal de
 e publicação no jornal Ensino, nos termos que menciona".

Barra do Garças *14/04/1992* O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTSDO DE
 MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a câ-
 mara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovada a título de reajuste sa-
 larial dos Professores da Rede de Municipal Ensino desta cidade,
 a TABELA DE VALORES SALARIAS Nº 01, em anexa que fica fazendo par-
 te integrante desta Lei,;

Art. 2º - Os valores previstos na TABELA a
 que menciona o artigo anterior deverão ser obedecidos, como remuneração
 da categoria, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, e
 permanecerão em vigência até que outra Lei do reajuste os sucedam.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de abril de 1.992

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

TABELA DE VALORES SALARIAIS Nº 01

Lei nº 1456 de 14 de abril de 1.992

FORMAÇÃO DO PROFESSOR	HORAS	JANEIRO	FEVEREIRO
1º GRAU	20	67.200,00	160.000,00
	40	134.400,00	320.000,00
2º GRAU NÃO PEDAGÓGICO	20	72.200,00	170.000,00
	40	144.400,00	340.000,00
2º GRAU MAGISTÉRIO	20	77.200,00	180.000,00
	40	154.400,00	360.000,00
3º GRAU LICENCIATURA CURTA	20	65.200,00	190.000,00
	40	155.400,00	380.000,00
3º GRAU LICENCIATURA PLENA	20	82.700,00	200.000,00
	40	165.400,00	400.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de abril de 1.992

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal